



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2017.

A Diretora da Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o procedimento pertinente a troca de turno pela modalidade de existência de vaga no turno, nos termos do disposto no art. 27, inciso I da Resolução do CONSEPE/UFPA n. 4.399 de 14 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Os discentes, matriculados regularmente na Faculdade de Direito e que já tenham integralizado o **primeiro período letivo**¹, poderão requerer troca de turno.

Art. 2º. As vagas disponíveis serão preenchidas conforme edital público, divulgado pela Secretaria da Faculdade de Direito antes do início de cada período de matrícula regular extensivo.

§ 1º. O requerimento para troca de turno deve ser, acompanhado dos documentos comprobatórios e do histórico escolar.

§ 2º. As vagas disponíveis serão preenchidas prioritariamente nessa ordem: observar-se-á o maior índice de coeficiente de rendimento geral do discente, o cumprimento de maior percentual de carga horária do Curso.

§ 3º. Havendo empate, observa-se-á, o menor número de reprovações.

§ 4º. Os discentes pertencentes às Turmas que possuem até 25 (vinte e cinco) alunos, bem como superior a 40 (alunos), somente poderão trocar de turno na modalidade de permuta, assegurando assim a manutenção do número mínimo de 25 alunos e máximo 40 alunos.

¹ Alterado pelo CONFAD na reunião ordinária do dia 04/12/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

§ 5º. A Coordenação de Ensino será responsável pela condução de todo o procedimento.

§ 6º. O resultado será divulgado no site do Instituto de Ciências Jurídicas e afixado na Secretaria da Faculdade, devendo a Secretaria da Faculdade encaminhar ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos - CIAC para a alteração da matriz curricular do discente, a tempo de o mesmo viabilizar sua matrícula no SIGAA.

§ 7º. No ato de inscrição, o discente deverá indicar uma única turma para qual pretende ingressar.

Art. 3º. A troca de turno somente será concedida uma única vez ao discente durante todo o curso.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 15 de março de 2017.

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves Mesquita
Diretora da Faculdade de Direito